

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PRESENCIAL
2ª CONVOCAÇÃO: 28/01/2026

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 0001406-64.2025.8.16.0194
HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

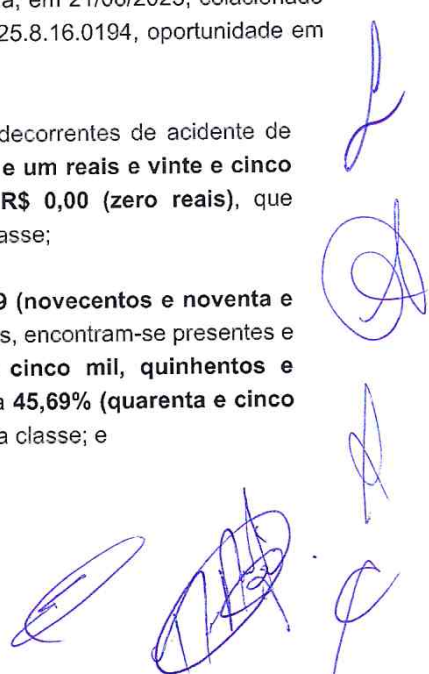
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2026, às 15h, na sede empresarial da Recuperanda, localizada na Rua Engenheiro Eduardo Afonso Nadolny, n.º 1.075, bairro CIC, Curitiba/PR, a GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., representada pelo Dr. Sólon Almeida Passos de Lara, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos de **Recuperação Judicial n.º 0001406-64.2025.8.16.0194**, em trâmite perante a 3ª Vara Estadual Empresarial de Falências, Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba/PR, em que figura como Recuperanda a pessoa jurídica HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.427.286/0001-60, abriu, em continuidade à segunda convocação, os trabalhos da Assembleia Geral de Credores convocada através do edital publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no dia 30 de outubro de 2025. Presentes os credores que se habilitaram e credenciaram previamente, conforme lista de presença anexa, bem como o procurador da Recuperanda, Dr. Francisco José Kubelesky (OAB/PR 84.632), e sua sócia administradora, Sra. Heidi Cristina Barros da Silva Santos.

Inicialmente, o representante da Administradora Judicial fez breves ponderações acerca da forma de condução dos trabalhos, solicitando que todos os participantes observassem a sistemática de concessão do uso da palavra.

Após, o representante da Administradora Judicial indicou o Dr. Carlos Leal Szczepanski Junior, inscrito na OAB/PR sob o n.º 24.950, representante do credor quirografário BANCO BRADESCO S/A, para secretariar os trabalhos, o que foi aceito pelos credores presentes. Na sequência, o representante da Administradora Judicial informou que a assembleia estava sendo gravada em sistema audiovisual para divulgação pela plataforma *YouTube* através dos canais oficiais desta Administradora Judicial, GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., e da prestadora de serviços POINT COMUNICAÇÃO E MARKETING, o que pressupunha a autorização para uso do direito de imagem por parte de todos os participantes.

Devidamente cadastrados no ato, compareceram (mediante credenciamento presencial) os credores relacionados na lista de presença anexa, considerando-se, para tanto, o valor dos créditos relacionados no Quadro Geral de Credores provisório publicado através do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 21/08/2025, colacionado no mov. 84,2 dos autos digitais da Recuperação Judicial n.º 0001406-64.2025.8.16.0194, oportunidade em que foi constatado o seguinte cenário:

- A) Na Classe I – créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, do total de **R\$ 87.201,25 (oitenta e sete mil duzentos e um reais e vinte e cinco centavos)** listados, encontram-se presentes e representados **R\$ 0,00 (zero reais)**, que equivalem a **0% (zero por cento)** do valor total dos créditos da classe;
- B) Na Classe III – créditos quirografários, do total de **R\$ 996.911,19 (novecentos e noventa e seis mil novecentos e onze reais e dezenove centavos)** listados, encontram-se presentes e representados **R\$ 455.516,53 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)**, que equivalem a **45,69% (quarenta e cinco vírgula sessenta e nove por cento)** do valor total dos créditos da classe; e



- C) Na Classe IV – créditos de microempresa ou empresa de pequeno porte, do total de R\$ 1.217,00 (um mil e duzentos e dezessete reais) listados, encontram-se presentes e representados R\$ 1.217,00 (um mil e duzentos e dezessete reais), que equivalem a 100% (cem por cento) do valor total dos créditos da classe.

Frente a esse cenário, o representante da Administradora Judicial assumiu a Presidência do ato, em consonância com o disposto no art. 37 da Lei 11.101/2005, ressaltando que o quórum de votação restou fixado quando da instalação da AGC em segunda convocação, realizada na data de 26/11/2025.

Em seguida, a Administradora Judicial informou que a ordem do dia é (a) a aprovação, rejeição ou alteração do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, protocolado no mov. 52.2 dos autos de Recuperação Judicial n.º 0001406-64.2025.8.16.0194, complementado pelo 1º Modificativo ao PRJ protocolado no mov. 167.2 dos mesmos autos eletrônicos, (b) em caso de aprovação do PRJ, a eventual constituição de comitê de credores e eleição de membros e substitutos ou, em caso de rejeição do PRJ, a deliberação quanto à abertura de prazo para apresentação de plano alternativo pelos credores; e (c) outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores.

Ainda, a Administradora Judicial informou aos presentes que eventuais ressalvas às disposições do Plano de Recuperação Judicial de mov. 52.2, complementado pelo 1º Modificativo ao PRJ de mov. 167.2, devem ser manifestadas após a eventual aprovação do plano, através do pedido de uso da palavra ou mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico aj.heidicei@goldston.com.br até o encerramento da AGC, para apresentação nos autos digitais em conjunto com a ata da AGC em continuidade.

Concedida a palavra ao representante da Recuperanda, o procurador da empresa HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, Dr. Francisco José Kubelesky (OAB/PR 84.632), ressaltou a função social da empresa, assim como a confiança que é depositada pelos genitores dos alunos que nela estudam. Expôs sobre o primeiro aditivo ao PRJ apresentado, o qual prevê a figura do credor parceiro, criada especificamente para os credores da Classe III. Explicou que a criação do credor parceiro se deu em virtude da necessidade de restabelecimento da relação com as instituições financeiras e com as linhas de crédito necessárias para a continuidade da atividade empresarial.

Em seguida, o representante do credor quirografário Espólio de Luiz Milton Dalavechia, Dr. Eduardo Barbosa dos Santos (OAB/PR 66.151) pediu a palavra, a qual foi concedida pelo Presidente. O Credor expôs sua preocupação com o pagamento dos aluguéis que não estão sendo adimplidos desde janeiro/2024. Narrou que desde a propositura da RJ não houve sucesso no recebimento de nenhuma das parcelas vencidas no curso da RJ. Aduziu que diante dos relatórios apresentados pela Administradora Judicial nos autos recuperacionais não vislumbra possibilidade de a Recuperanda obter o soerguimento, sobretudo porque entende que os proprietários do imóvel estão custeando a atividade empresarial da Recuperanda, demonstrando sua posição pela rejeição do PRJ e 1º Modificativo apresentados.

Na sequência, a Administradora Judicial submeteu aos credores a deliberação quanto à aprovação, modificação e/ou rejeição do PRJ de mov. 52.2, complementado pelo 1º Modificativo ao PRJ de mov. 167.2, esclarecendo-se que o quórum a ser observado está previsto no artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005, de forma que a proposta será considerada aprovada (i) nas **classes I** (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho) e **IV** (créditos de microempresa ou empresa de pequeno porte) por maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito, nos termos do art. 45, §2º, da Lei nº 11.101/2005, e (ii) na **classe III** (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados) por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes, nos termos do art. 45, §1º, da Lei n.º 11.101/2005.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom and several smaller ones scattered around the text.

Em seguida, foi realizada a votação do PRJ de mov. 52.2, complementado pelo 1º Modificativo ao PRJ de mov. 167.2, de forma nominal, sucedida pela apresentação do respectivo resultado, em que se constatou o seguinte cenário:

Classe I – Quórum previsto no art. 45, §2º, da Lei n.º 11.101/2005 (maioria simples dos presentes)

Votos por cabeça:

SIM: 0 (0%)

NÃO: 0 (0%)

Observação: Deliberação na Classe I prejudicada ante a inexistência de credores trabalhistas credenciados na AGC instalada no dia 26/11/2025, conforme lista de presença de mov. 131.3.

Classe III – Quórum previsto no art. 45, §1º, da Lei n.º 11.101/2005 (votos por cabeça e valor)

Votos por cabeça:

SIM: 4 (66,67%)

NÃO: 2 (33,33%)

Votos por valor do crédito:

SIM: 66,31%

NÃO: 33,69%

Classe IV – Quórum previsto no art. 45, §2º, da Lei n.º 11.101/2005 (maioria simples dos presentes)

Votos por cabeça:

SIM: 1 (100%)

NÃO: 0 (0,00%)

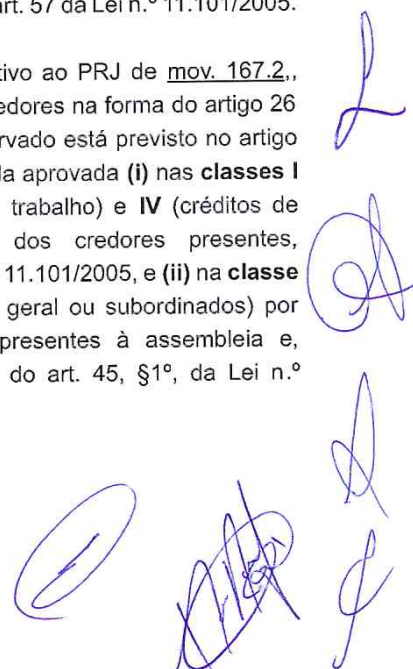
Cômputo geral de todas as classes por valor:

SIM: 66,40%

NÃO: 33,60%

Diante do resultado apurado, o representante da Administradora Judicial declarou a aprovação do PRJ de mov. 52.2, complementado pelo 1º Modificativo ao PRJ de mov. 167.2, na forma prevista no artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005, o qual será submetido ao d. Juízo da 3ª Vara Estadual Empresarial de Falências, Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba/PR para deliberação judicial quanto à homologação judicial do PRJ e concessão da recuperação judicial, oportunidade em que será analisada a legalidade das respectivas cláusulas e o cumprimento da previsão constante no art. 57 da Lei n.º 11.101/2005.

Diante da aprovação do PRJ de mov. 52.2, complementado pelo 1º Modificativo ao PRJ de mov. 167.2, submeteu-se aos credores a deliberação quanto à constituição de comitê de credores na forma do artigo 26 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, esclarecendo-se que o quórum a ser observado está previsto no artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005, de forma que a proposta será considerada aprovada (i) nas **classes I** (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho) e **IV** (créditos de microempresa ou empresa de pequeno porte) por maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito, nos termos do art. 45, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, e (ii) na **classe III** (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados) por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes, nos termos do art. 45, §1º, da Lei n.º 11.101/2005.



Em razão da quantidade de credores presentes, o Presidente solicitou que estes manifestassem o interesse de colocar em votação a constituição do Comitê de Credores, os quais manifestaram seu desinteresse, motivo pelo qual restou prejudicada a votação.

Assim, concedeu-se a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. Francisco José Kubelesky (OAB/PR 84.632), que declinou o uso da palavra.

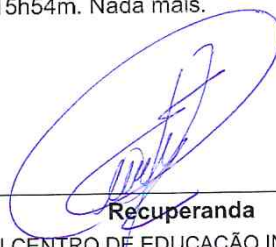
Ressalvas recebidas via e-mail até o encerramento da AGC:

CLASSE III – BANCO BRADESCO S/A

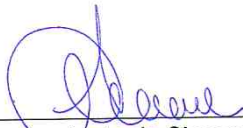
Por fim, a AGC foi suspensa temporariamente para lavratura da ata, sucedida pela leitura pelo Sr. Presidente, mediante revisão e conferência pelo Sr. Secretário, tendo sido aprovada por todos os credores presentes e assinada pelos credores designados, encerrando-se os trabalhos às 15h54m. Nada mais.



Administradora Judicial
GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Sólton Almeida Passos de Lara
OAB/PR 69.430



Recuperanda
HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
Francisco José Kubelesky
OAB/PR 84.632



Representante da Classe III
TELEFONICA BRASIL S.A.
Anne Caroline Dobrowolski Motta
OAB/PR 88.306



Representante da Classe III
ESPÓLIO DE LUIZ MILTON DALAVECHIA
Eduardo Barbosa dos Santos
OAB/PR 66.151



Representante da Classe IV
IND MED MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA
Rosicléia Rodrigues de Freitas - OAB/PR 93.888



Secretário
Carlos Leal Szczepanski Junior
OAB/PR 24.950

